

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 135/2010. NOMEAÇÕES DE CARGOS DO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA DA MESA EXECUTIVA.

Trata-se de Projeto de Resolução, apresentado pelo Vereador Luiz Eduardo Corrêa de Siqueira, objetivando aplicar às nomeações do Legislativo o conteúdo disposto na Lei Complementar 135/2010.

Ocorre que a competência para iniciativa da matéria em questão cabe a Mesa Executiva do Legislativo, mormente por se tratar de questão administrativa, ligada ao provimento de cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara.

Esta é a previsão do artigo 32, inciso VIII da LOM, o qual prevê clara e expressamente que compete à Mesa "propor projeto de Decreto Legislativo e de Resolução".

Apenas para que conste, a proposição veio escorada em parecer do IBAM, todavia, o estudo, em momento algum, consignou ser cabível ao vereador, isoladamente, apresentar a matéria em questão.

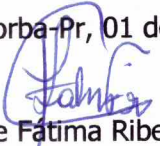
O parecer do IBAM, ao contrário, concluiu que poderia o Legislativo, por meio de resolução, dispor sobre a matéria, a qual deve sobrevir, a partir de iniciativa da Mesa, conforme previsão da LOM.

Ademais, nada impede que o teor da matéria, pela importância de seu mérito, seja objeto de estudo por parte da Mesa Executiva, a qual poderá lançar mão de projeto futuro nesse sentido, atendendo ao requisito da competência para proposição do tema.

Sendo assim, o Projeto de Resolução em análise contém vício de competência que lhe compromete a essência, não possuindo os requisitos formais de validade, necessários ao seu trâmite regular.

É o parecer.

Telêmaco Borba-Pr, 01 de dezembro de 2011.


Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza
Relatora

De acordo:

Sérgio de Souza Bueno
Presidente

Luiz Eduardo Corrêa de Siqueira
Vogal